



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2ª ATA DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.

Às catorze horas (14h00m) do dia dois de maio de dois mil e dezenove (02/05/2019), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 13/2019, de 07/01/2019, sob a presidência da Sra. CARLA RENATA HISSNAUER, estando presentes os membros, JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO, TATIANA TEROSSI PRESOTO, GISELE TAÍS FIOCO e ANA PAULA MARTINS, para o ato de habilitação das proponentes referentes a Tomada de Preços nº 02/2019, Processo Administrativo nº 6.187/2019, destinado a contratação de empresa especializada para execução de Rede Elétrica, Telefonia, Rede de Monitoramento, SPDA e Rede Transformadora na E.M.E.F.M. "Mário Borelli Thomaz". Da análise da documentação apresentada pelas empresas ELEMENTU ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO LTDA – CNPJ 14.458.461/0001-17, FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ 10.350.473/0001-72, G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP - CNPJ 05.212.966/0001-06, ML ENERGIA LTDA EPP - CNPJ 10.857.164/0001-93, CONSTRUTORA HGB LTDA - CNPJ 16.898.251/0001-75 e CONSTRUTORA CONSTRUMETA – CNPJ 00.957.707/0001-90 resultou que: a) a licitante Elementu Engenharia não comprovou experiência mínima 3 (três) anos de acordo com o apurado em planilha anexa ao processo, descumprindo o item 1.4.6 do Anexo IX do Edital; b) a licitante Flex Representação relacionou em seu Anexo XII um único contrato, cuja vigência encontra-se expirada. Desta feita, considerando que o Edital exige que neste documento sejam relacionados os contratos vigentes na data da sessão pública, o item foi desconsiderado. Com efeito, a apuração do Índice do Patrimônio Líquido (PL), resultou abaixo do valor mínimo exigido; c) a licitante ML Energia relacionou em seu Anexo XII quatro contratos nos valores de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) celebrado com Dia Brasil Sociedade Ltda, R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais) celebrado com Laticínios Carolina Ltda, R\$ 1.030,00 (Um Mil e Trinta Reais) celebrado com Barenburg do Brasil Sementes Ltda e R\$ 14.520,00 (Catorze Mil, Quinhentos e Vinte Reais) celebrado com Logcenter Logística, cujos contratos constam como renovação automática da vigência, e não tendo como comprovar tal renovação, os mesmos foram desconsiderados e o valor corrigido. Com efeito, a apuração do Índice do Patrimônio Líquido (PL) levou em conta o valor total corrigido de R\$ 102.934,66 (Cento e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos), resultante da subtração dos valores indevidos do valor total declarado. Com relação aos apontamentos apresentados temos: a) os representantes das proponentes G ENERGY e ELEMENTU ENGENHARIA arguiu que as proponentes FLEX REPRESENTAÇÕES, CONSTRUTORA HGB e CONSTRUMETA não possuem em quadro técnico engenheiro eletricista. Os apontamentos foram afastados já que o edital não exige a apresentação de tal profissional. b) o representante da proponente ML ENERGIA arrazoou que i) a proponente FLEX REPRESENTAÇÃO apresenta certidão do CREA que veda a atividade de instalação elétrica. A Comissão também deliberou por afastar o apontamento já que a redação editalícia não exige a apresentação de profissional de engenharia elétrica; ii) as proponentes CONSTRUMETA, ELEMENTU e G ENERGY apresentaram cálculo para apuração dos índices erroneamente. A Comissão deliberou por afastar o apontamento, conforme consta em planilhas anexas, a própria CPL apura os índices, iii) a proponente CONSTRUTORA HGB apresentou a certidão de tributos federais sem a inclusão do INSS deixando de comprovar a sua regularidade. A Comissão deliberou por afastar o apontamento, uma vez que a certidão foi apresentada corretamente, e iiiii) a proponente CONSTRUTORA HGB não possui um responsável técnico em engenharia elétrica. A Comissão deliberou por afastar o apontamento já que o edital não exige a apresentação de tal profissional e c) o representante da proponente FLEX REPRESENTAÇÕES apontou que i) as proponentes ELEMENTU ENGENHARIA e GENERGY não apuraram as informações de qualificação financeira conforme modelo do edital. A Comissão deliberou por afastar o apontamento pois, conforme consta em planilhas anexas, a própria CPL apura os índices, ii) a proponente ELEMENTU ENGENHARIA não possui a experiência mínima exigida em edital. Já apontado pela CPL, e iii) a proponente ML ENERGIA deixou de apresentar a certidão estadual de débitos não inscritos na dívida ativa. A Comissão deliberou por afastar o apontamento já o edital exige a apresentação de documento que comprove a Regularidade, o que foi cumprido pela



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proponente. Desta forma deliberou a Comissão declarar as licitantes G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP - CNPJ 05.212.966/0001-06, ML ENERGIA LTDA EPP - CNPJ 10.857.164/0001-93, CONSTRUTORA HGB LTDA - CNPJ 16.898.251/0001-75 e CONSTRUTORA CONSTRUMETA - CNPJ 00.957.707/0001-90 **HABILITADAS** e as licitantes ELEMENTU ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO LTDA - CNPJ 14.458.461/0001-17 e FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.350.473/0001-72 **INABILITADAS** pelos motivos acima expostos. Ato contínuo foi determinado pela Senhora Presidente que, conforme restou decidido em ata da sessão anterior, que as empresas deveriam ser intimadas das decisões desta Comissão através de e-mail. A Senhora Presidente então determinou que o processo fosse encaminhado à Divisão de Licitação e Contratos com vistas ao cumprimento do artigo 109 da Lei de Licitações. Caso durante o prazo estabelecido não haja interposição de recursos, a sessão pública para julgamento da Proposta Comercial fica marcada para às 09h30m (nove horas e trinta minutos) do dia 13/05/2019. Assim, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim **TATIANA TEROSSI PRESOTO - CPF: 223.426.298-42** que secretariei a sessão e pelos membros da Comissão. Porto Ferreira, 02/05/2019.

CARLA RENATA HISSNAUER
Presidente da Comissão

ANA PAULA MARTINS
Membro da Comissão

JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO
Membro da Comissão

GISELE TAÍS FIOCO
Membro da Comissão